

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 03/2025 – FMS
Processo Administrativo nº 09/2025 – FMS

Recorrida: J R Silva Clínica Veterinária – CNPJ 45.570.799/0001-90

Recorrente: Clivet Ltda

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) do Município de Campo do Brito/SE,

A empresa J R Silva Clínica Veterinária, devidamente representada, apresenta suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Clivet Ltda, requerendo a manutenção da decisão que habilitou e classificou sua proposta, pelos motivos a seguir expostos:

1. Da alegada inexecutabilidade da proposta

A Recorrente sustenta que a proposta da Recorrida seria inexecutável por ausência de encargos trabalhistas, tributários e margem de lucro explicitados em planilha. Tal alegação não procede.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a executabilidade da proposta não se mede pela forma de detalhamento dos custos, mas pela capacidade do licitante em cumprir integralmente o objeto contratado dentro do valor global ofertado. Nesse sentido, os valores apresentados pela Recorrida contemplam, de forma global e embutida, todos os insumos, encargos e tributos necessários à execução contratual.

O edital em momento algum exige a discriminação pormenorizada de cada encargo trabalhista, fiscal ou comercial, mas sim que a proposta assegure a execução do objeto em conformidade com os parâmetros técnicos e legais (itens 5.6 e 6.3).

Ademais, conforme dispõe o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a aferição da executabilidade deve considerar a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado e com o valor estimado pela Administração, não se admitindo presunção de inexecutabilidade por mera ausência de detalhamento.

Por fim, a proposta da Recorrida encontra-se dentro dos valores de mercado e do orçamento estimativo do



FONE & WHATSAPP
+55 (79) 99610-0716



ENDEREÇO
Rua São Jorge, 48, Simão Dias/SE



EMAIL
MASTERVETSD@GMAIL.COM

certame, o que evidencia sua plena viabilidade técnica e econômica, não havendo que se falar em descumprimento ao edital ou à legislação.

2. Das declarações apresentadas

A Recorrente alega ausência de certificação ICP-Brasil nas declarações, o que igualmente não procede.

O edital prevê expressamente a utilização do sistema eletrônico Licitanet, que garante a autenticidade e integridade dos documentos por meio de código de verificação. Além disso, a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 reconhece a validade de assinaturas eletrônicas que utilizem meios distintos da ICP-Brasil, desde que assegurem autoria e integridade.

Portanto, as declarações apresentadas possuem validade jurídica plena e atendem ao previsto no edital.

3. Da qualificação técnica

A Recorrente alega ausência de certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC. Entretanto, tal alegação não procede.

A Recorrida apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) regularmente emitida pelo CRMV-SE, documento que comprova de forma inequívoca o vínculo do profissional responsável com a empresa, bem como a sua habilitação legal para o exercício da atividade.

O ART constitui o instrumento jurídico e técnico adequado para formalizar a responsabilidade profissional perante o Conselho de Classe, tendo plena validade como prova de capacidade técnica, conforme prevê a legislação profissional e o próprio edital.

Além disso, foi apresentada certidão de regularidade profissional emitida pelo CRMV, o que reforça a habilitação do responsável técnico. Assim, restam atendidas as exigências do item 12.5.3.1 do edital, não havendo qualquer irregularidade.

Portanto, a exigência de certificados adicionais emitidos por instituições de ensino superior não encontra respaldo legal, uma vez que a comprovação de habilitação técnica se dá, justamente, por meio do registro e da regularidade perante o Conselho Profissional competente.

4. Do atestado técnico

A Recorrente afirma que o atestado apresentado seria inidôneo. Todavia, o documento juntado comprova a efetiva prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, acompanhado de nota fiscal, evidenciando



FONE & WHATSAPP
+55 (79) 99610-0716



ENDEREÇO
Rua São Jorge, 48, Simão Dias/SE



EMAIL
MASTERVETSD@GMAIL.COM

experiência prévia da Recorrida.

O edital não exigiu quantitativo mínimo específico de castrações, apenas a comprovação da capacidade técnico-operacional, requisito devidamente atendido.

Assim, não há qualquer irregularidade a ser reconhecida.

5. Do direito

As alegações da Recorrente são meramente especulativas e carecem de respaldo jurídico. A Recorrida atendeu a todos os itens do edital e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sua habilitação deve ser mantida.

6. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa Clivet Ltda;
2. A manutenção da habilitação e classificação da empresa J R Silva Clínica Veterinária no certame;
3. O prosseguimento regular do Pregão, em respeito aos princípios da legalidade, competitividade e isonomia.

Termos em que,
Pede deferimento.

SIMÃO DIAS, 28 DE SETEMBRO DE 2025.

J R Silva Clínica Veterinária
CNPJ: 45.570.799/0001-90

MasterVet
CENTRO VETERINÁRIO
CUIDADO & EXCELÊNCIA



FONE & WHATSAPP
+55 (79) 99610-0716



ENDEREÇO
Rua São Jorge, 48, Simão Dias/SE



EMAIL
MASTERVETSD@GMAIL.COM